



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Gestão de Contratos

Nota Técnica nº 19/SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCGCON/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0574451/2024-63

Esta nota técnica visa justificar a **aquisição de 02 (duas) inscrições para atender a Superintendência Central de Atas e Contratos - DCGCON e DCARP (Subsecretaria de Compras Públicas, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG) no curso online de Contratos Administrativos: Gestão e Fiscalização - Novas Regras, Cases e Modelos Inovadores para Contratações Eficazes com as Leis nº 14133/2021 e 13.303/2016**, com fundamento no *caput* do art. 74, da Lei 14.133/21.

1. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Destaque-se que qualificação e desenvolvimento do conhecimento afigura-se alicerce para atingimento de resultados e sucesso das organizações, inclusive públicas. No Brasil, a própria Constituição da República assegura fonte de recursos para tal finalidade (art. 39, §2º e 7º da CR), devendo-se reconhecer que se trata de um instrumento relevante para alcance da eficiência imposta a Administração Pública em todos os níveis da federação.

A melhoria nos quadros de pessoal requer formação e capacitação regular de servidores como estratégia e meio de se garantir mobilização nas competências, a constituição de novos conhecimentos e a construção de um corpo funcional que, além de atingir resultados, reflita sistemicamente sobre suas ações, compreendendo implicações sociais, efeitos das suas intervenções, de modo a garantir um Estado a serviço das demandas dos cidadãos.

Por meio do curso vislumbram-se instrumentos da modernização necessária ao serviço público, a qual requer servidores atualizados, com mais qualidade profissional, submetidos à aprendizagem contínua e partilha de conhecimento capaz de assegurar melhor eficiência administrativa, numa perspectiva dinâmica de trabalho no setor público.

No âmbito estadual o Decreto nº 48.872/2024 dispõe sobre a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, trata da política de implementação de ações de capacitação, desenvolvimento e a participação do servidor, ofertadas ou não pelo Estado, que visam à formação e o desenvolvimento humano e profissional, bem como a sua valorização e a consequente melhoria do desempenho nas atribuições do cargo que ocupa.

Conforme o art. 4º do Decreto nº 48.872/2024, são finalidades da Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos:

- I – implementar ações que visam à formação e ao desenvolvimento do servidor para o seu constante crescimento humano e profissional;
- II – desenvolver o servidor em relação às competências necessárias para o desempenho das atribuições do cargo;
- III – valorizar o servidor por meio de sua capacitação permanente, de modo a promover o desenvolvimento na carreira a qual faz parte;
- IV – contribuir para a melhoria contínua da qualidade e da eficiência dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades;
- V – fomentar ações relacionadas à gestão do conhecimento, mediante a criação de

um ambiente favorável à geração, à estruturação, ao compartilhamento e à disseminação do conhecimento no âmbito interno e externo do Poder Executivo.

Às exigências constitucionais e ao dispositivo legal mencionado reconhecem a necessidade de capacitação dos agentes públicos de modo que lhes sejam assegurados pressupostos profissionais e técnicos necessários ao desempenho adequado das respectivas funções.

Quanto a singularidade, o curso se destaca por trazer o regramento sobre fiscalização e gestão de contrato, inclusive abordará entendimentos do Tribunal de Contas da União-TCU, instruções normativas e modelos da Advocacia Geral da União-AGU aplicáveis ao processo de contratação com ênfase dos mais relevantes para a fase de execução contratual.

O curso também irá abordar jurisprudências do Tribunal de Contas da União-TCU sobre a nova de licitações, o que também enriquece o conhecimento e trás orientações de assuntos polêmicos que nem sempre a Lei nº 14.133/2021 deixou evidenciado o procedimento a ser adotado.

Quanto a relação das atividades institucionais com o tema abordado, tem-se que cabe a SEPLAG, nos termos do art. 39 da Lei nº 24.313/2023:

Art. 39 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - tem como competências

I - formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental;

II - promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas;

III - planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV - **promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades** de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e **de compras governamentais**;

V - promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais - OSs - e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips;

VI - planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços;

VII - formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado;

VIII - coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e do Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, e da legislação que os substitua;

IX - registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e os demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Nota-se que dentre as competências da SEPLAG, destacamos a de promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de compras governamentais. Neste sentido, o curso oportuniza os profissionais da Diretoria Central de Gestão de Contratos a se aprofundar em conhecimentos específicos sobre contratos administrativos, quanto a execução, fiscalização e gestão, que possibilita o aperfeiçoamento nas orientações a outras instituições do Estado que buscam sanar suas dúvidas sobre formalização, gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Outro ponto que justifica a participação na capacitação, são as competências da Diretoria de Central de Gestão de Contratos-DCGCON que tem como campo atuação **a formalização e gestão de contratos corporativos e de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou auxiliares de contratação direta**, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Compras Públicas, **além de apoiar e**

orientar os órgãos e entidades na fiscalização de contratos, conforme evidenciado no Decreto nº 48.636/2023:

Art. 67 – A Diretoria Central de Gestão de Contratos tem como competência formalizar e gerenciar os contratos corporativos e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou auxiliares e de contratação direta, sob a responsabilidade da Subsecretaria, bem como atuar na formalização de contratos e instrumentos congêneres para atendimento a demanda dos órgãos e das entidades, com atribuições de:

I – formalizar, acompanhar e gerir os contratos corporativos e instrumentos congêneres no seu âmbito de atuação;

II – instruir, arquivar e disponibilizar, quando necessário, os processos administrativos dos contratos corporativos e instrumentos congêneres;

III – analisar situações que demandam alterações e monitorar o adimplemento das obrigações dos fornecedores, nos instrumentos sob a sua gestão;

IV – orientar e apoiar os órgãos e entidades na fiscalização dos contratos corporativos firmados e contratações decorrentes dos demais instrumentos gerenciados pela Subsecretaria;

V – realizar procedimentos administrativos referentes à formalização de contratos decorrentes de processamento de pedidos dos órgãos e das entidades;

VI – adotar as providências para instauração de processo administrativo objetivando a apuração, na hipótese de inadimplemento nos contratos e instrumentos sob a sua gestão;

VII – definir, divulgar, orientar, monitorar e avaliar os padrões, requisitos e prazos necessários para realização das atividades a serem observados pela diretoria e pelos órgãos e pelas entidades.

Além da DCGCON que lida diretamente com os contratos no âmbito da SCATC, cabe salientar que a Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preços-DCARP tem a competência de auxiliar os órgãos e entidades nos contratos advindos de Registros de Preços, o que justifica a participação de servidor desta área, de forma a aprimorar seu conhecimento nas questões de contratos administrativos.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública, observando sempre as mudanças na legislação pertinente ao assunto. A qualificação dos servidores é essencial para o bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos da administração, para que possam desempenhar serviços de qualidade otimizando os recursos públicos e construindo uma gestão eficiente, moderna e transparente.

2. DO DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

A contratação do evento destina-se a 2 (duas) vaga de comissionados da SUBCOMP no curso online "**Contratos Administrativos: Gestão e Fiscalização - Novas Regras, Cases e Modelos Inovadores para Contratações Eficazes com as Leis nº 14133/2021 e 13.303/2016**", destinada à Diretora Central de Gestão de Contrato - **Rosilana Aparecida da Silva - MASP 1.142.019-7** e à Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preços - **Bruna Natalina Pereira - MASP 1.352.445-9**.

3. REFERÊNCIA PARA O PROCESSO DE COMPRAS

Utilizando-se da faculdade prevista no art. 4º, §1º, inciso I, da [Resolução Seplag nº 115/2021](#), decidiu-se pela **não opção do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, tendo em vista que acarretaria na delonga desarrazoada do processo.

Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, por ser inviável a competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.333/2021, e de objeto com baixíssima complexidade, a elaboração do ETP para as inscrições no curso seria desnecessária, considerando a simplicidade da contratação.

Ademais, nesses casos, a especificação do objeto não fica a cargo da Administração, limitando-se a adesão ao curso no formato pré-determinado.

4. DA PESQUISA OU COMPARATIVO DE PREÇOS

4.1. Condução da pesquisa de preços:

A pesquisa de preços foi realizada em observância à norma disciplinada pela [Resolução Seplag nº 102/2022](#). Veja-se:

Art. 9º - Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será realizada **com base em valores de contratações idênticas ou similares realizadas pela futura contratada**, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração.

Assim, tendo em vista a peculiaridade do evento, objetiva e subjetivamente incomparável com outros similares, e considerando que os preços são exclusivos, nas datas respectivas, já mencionadas, não é viável a realização da pesquisa de preços com base no art. 6º da Resolução SEPLAG n. 102/2022, de forma que a justificativa de preços, **cujo valor total da contratação é de R\$ 5.780,00** (cinco mil setecentos e oitenta reais), será baseada em valores de contratações realizada pela Inove Capacitação Consultoria e Treinamento Ltda, conforme Notas Fiscais e Nota de Empenho enviadas por e-mail e anexadas ao processo:

Nota Fiscal nº 1838 emitida para o Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional (SEI nº 99460839) - **Contratos Administrativos: Gestão e Fiscalização** (04 a 06.11.2024);

Nota Fiscal nº 1839 emitida para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (SEI nº 99460677) - **Contratos Administrativos: Gestão e Fiscalização** (04 a 06.11.2024);

Nota de Empenho nº 1133 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (SEI nº 98845550) - **“Formação e atualização de gestores e fiscais de contratos nas leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016 (31.07/2024 a 02.08.2024)”**

5. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Quanto à modalidade, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) traz a hipótese:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Considerando se tratar de curso aberto a terceiros, entende-se que o processo que viabilizará o pagamento da participação de 2 (dois) comissionados da Superintendência Central de Atas e Contratos da SEPLAG - DCGCON e DCARP deve ser amparado no que dispõe o art. 74, *caput*, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), por ser ofertado por uma única empresa, inviabilizando qualquer competição. Soma-se a isso os entendimentos já pacificados na Decisão nº 439/98 – Plenário – TCU e pela Advocacia-Geral do Estado.

6. ESCOLHA DO FORNECEDOR

A justificativa pela escolha do fornecedor se funda no histórico e no tempo de atuação em licitações e contratos da **INOVE CAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, uma organização com mais de 10 (dez) anos nas áreas de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e consultoria para a administração pública. Neste trabalho de capacitação, a INOVE CAPACITAÇÃO concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos, apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2024.

ROSILANA APARECIDA DA SILVA

Masp: 1.142.019-7

BRUNA NATALINA PEREIRA

Masp: 1.352.445-9

De acordo com os termos da nota técnica e instrução processual, **AUTORIZO** a aquisição em epígrafe, com base nas competências delegadas pela [Resolução Seplag nº 067/2023](#).

SANDRA LÚCIA DE SOUZA

Diretora Central de Gestão de Contratos

ADALTON MARTINS RAMOS

Diretor Central de de Gestão de Atas de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Rosilana Aparecida da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/10/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lúcia de Souza, Diretor (a)**, em 18/10/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Natalina Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Martins Ramos, Diretor (a)**, em 18/10/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99461081** e o código CRC **64AA1195**.

